



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2025

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos vinculados à estrutura do Sistema de Controle Interno do Município de Muriaé/MG, e altera as leis complementares que especifica, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo público de Controlador Interno do Município de provimento em comissão e recrutamento amplo, com atribuição de direção, chefia e coordenação do Sistema de Controle Interno Municipal.

Parágrafo único. O Controlador Interno deve possuir formação acadêmica em ciências contábeis, administração, economia, direito, administração pública ou áreas afins; ou possuir experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses em atividades relacionadas às funções desempenhadas.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL			
Quadro dos Cargos Comissionados Executivos de Direção Superior (DS)			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	QTD.	RECRUTAMENTO
Secretário Municipal de Governo	CCE - 18	1	Amplo
Secretário Municipal de Administração	CCE - 18	1	Amplo
Secretário Municipal de Agricultura	CCE - 18	1	Amplo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação Social	CCE - 18	1	Amplo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	CCE - 18	1	Amplo
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	CCE - 18	1	Amplo
Secretário Municipal de Educação	CCE - 18	1	Amplo
Secretário Municipal de Fazenda	CCE - 18	1	Amplo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	CCE - 18	1	Amplo
Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo	CCE - 18	1	Amplo
Secretário Municipal de Planejamento e Controle	CCE - 18	1	Amplo
Secretário Municipal de Relações Institucionais	CCE - 18	1	Amplo



MUNICÍPIO DE MURIAÉ GABINETE DO PREFEITO

Secretário Municipal de Saúde	CCE - 18	1	Amplo
Controlador Interno	CCE - 17	1	Formação acadêmica em ciências contábeis, administração, economia, direito, administração pública ou áreas afins; ou possuir experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses em atividades relacionadas às funções desempenhadas
TOTAL		14	

Art. 3º Fica instituída a Gratificação pelo exercício de Encargos Especiais em razão da atividade de Prestação de Serviços Técnicos da Controladoria Interna, a ser concedida aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, lotados na Controladoria Geral do Município e que estejam em exercício na unidade de Auditoria do Controle Interno desenvolvendo atribuições que não sejam inerentes ao respectivo cargo.

§ 1º Os servidores designados para o exercício de Encargo Especial de Prestação de Serviços Técnicos da Controladoria Interna devem possuir, preferencialmente, formação acadêmica em ciências contábeis, administração, economia, direito, administração pública ou áreas afins; ou possuir experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses em atividades relacionadas às funções desempenhadas.

§2º O valor da Gratificação pelo Exercício de Encargo Especial de Prestação de Serviços Técnicos da Controladoria Interna será aquele previsto para a FCE de nível 7 (FCE –7), prevista no Anexo I da Lei Complementar n.º 7.158/2024.

§ 3º A Gratificação pelo exercício de Encargo Especial de Prestação de Serviços Técnicos da Controladoria Interna deve observar o disposto no Art. 36 da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

§ 4º São atribuições decorrentes do exercício de Encargo Especial de Prestação de Serviços Técnicos da Controladoria Interna:

I - as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento Municipal, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização;

II - as atividades de registro, tratamento, controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ GABINETE DO PREFEITO

III – a administração de direitos e haveres, de garantias e de obrigações de responsabilidade do Município, a orientação técnico referente à execução orçamentária e financeira e do monitoramento das finanças públicas;

IV – a análise e formulação de estatísticas fiscais, da gestão do patrimônio de fundos e programas e das diretrizes de política fiscal do município; e

V – realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º O parágrafo primeiro, do Art. 6º da Lei Complementar n.º 7.158/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º *omissis*

§1º. Não serão objeto de transformação os cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral do Municipal e Controlador Interno.”

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, para inclusão da previsão do cargo criado por esta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 04 de dezembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



Muriaé, 04 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se para apreciação o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo público de Controlador Interno do Município, bem como institui gratificação específica para servidores efetivos que atuem em encargos técnicos da Controladoria Interna, além de promover os ajustes necessários na legislação municipal vigente.

A criação do cargo de Controlador Interno, de provimento em comissão e recrutamento amplo, justifica-se pela necessidade de conferir maior autonomia, especialização e eficiência à gestão do Sistema de Controle Interno Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A Controladoria Interna constitui instrumento essencial de governança pública, sendo responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar os atos administrativos, a execução orçamentária e financeira, a aplicação de recursos públicos e os resultados das políticas governamentais. Nesse sentido, a instituição de um cargo específico de direção para a área fortalece a estrutura administrativa do Município, garante maior efetividade no combate a irregularidades e assegura práticas de gestão mais transparentes e responsáveis.

Vale ressaltar que, a exigência de formação acadêmica em áreas afins ou experiência comprovada tem por finalidade assegurar que o ocupante do cargo possua a qualificação técnica mínima necessária ao desempenho de suas atribuições, em harmonia com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e com os parâmetros de profissionalização da gestão pública.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

No mesmo sentido, a instituição da Gratificação pelo exercício de Encargos Especiais na Controladoria Interna visa reconhecer a complexidade e a especificidade das atividades técnicas de auditoria e fiscalização, quando desempenhadas por servidores efetivos para além daquelas que são inerentes ao respectivo cargo. A medida é necessária para garantir maior comprometimento, qualificação e estabilidade nas atividades de auditoria, sem prejuízo da valorização do quadro próprio do Município. Ademais, alinha-se ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE 1.264.676/SC.

A referida proposta legislativa atende fielmente aos ditames da Lei Complementar Federal n.º 101/200 - Lei Responsabilidade Fiscal, uma vez que há dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para o aumento de despesas ora proposto.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada consideração e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ELVANDRO MACIEL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal